



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2742/2024**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

Processo nº 0844804-95.2023.8.19.0038,  
ajuizado por -----  
representado por -----

Trata-se de demanda judicial com pedidos de exames de **ressonância magnética de coluna lombo sacra, ressonância magnética de coluna torácica, tomografia computadorizada de coluna cervical** com ou sem contraste, **ressonância magnética de crânio, tratamento de fisioterapia** e dos insumos **seringa de 5mL** e **seringa de 60mL** com bico (Num. 72428815 - Pág. 5).

Acostado ao Num. 77496258 - Pág. 1, consta o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0473/2023, elaborado em 14 de setembro de 2023, no qual foi sugerido a emissão de novo documento médico atualizado (com data), legível, com assinatura, identificação legível do profissional emissor, que verse sobre o quadro clínico atual do Autor, bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito, para que este Núcleo possa emitir um parecer técnico.

Após a emissão do despacho supramencionado, ao Num. 90420872 - Pág. 2, foi anexado, aos autos processuais, documento médico no qual informa que o Autor, 08 anos (idade corrigida), é portador de Síndrome de Arnold-Chiari, lipomatose fillium terminale corrigida, artrogripose congênita e gastrostomia por distúrbio de deglutição. Em acompanhamento multidisciplinar com pediatria, ortopedia, neurocirurgia, neurologia, genética e otorrinolaringologia. Sendo informada a necessidade dos insumos **seringa de 60mL** com bico, **seringa de 5mL**, botton para gastrostomia e sonda para gastrostomia grossa.

Diante o exposto, informa-se que os insumos **seringa de 5mL** e **seringa de 60mL** com bico pleiteado **estão indicados** para melhor manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 90420872 - Pág. 2).

No entanto, não estão padronizados em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir os insumos pleiteados.

**É o parecer.**

**À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02